Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1180/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7032/2014
PROTOCOLO	: 1483756
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.17/2014
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de celebração de contrato e de sua formalização, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de:

a) contratação, celebrada entre o Município de Rio Brilhante, representado pelo seu Prefeito Municipal Sidney Foroni, e a empresa Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda. - ME, e da consequente formalização do Contrato Administrativo n. 17, de 2014;

b) execução financeira da contratação a que ser referem os termos dispositivos da alínea precedente;

II - dar como fundamento para a declaração das regularidades compreendidas no inciso **I** a regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do Contrato n. 17/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda. - ME, no referente aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 5816/2015, peça 12), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-7797/2015 (peça 13) opinando pela "regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS n. 76/2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato n. 17/2014 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Tudo exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato n. 17/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos de:

I - contratação, celebrada entre o Município de Rio Brilhante, representado pelo seu Prefeito Municipal Sidney Foroni, e a empresa Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda. - ME, e da consequente formalização do Contrato Administrativo n. 17, de 2014;

II - execução financeira da contratação a que ser referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Conselheiro Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator